

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

RESOLUÇÃO Nº 04/2022 - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

RESOLUÇÃO Nº 04/2022

Regulamenta a prorrogação do prazo da concessão de licença-maternidade e licença paternidade aos Vereadores e servidores da Câmara Municipal de São Bento do Trairi, Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São Bento do Trairi, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara, após ter sido aprovado em Plenário, e

CONSIDERANDO que a proteção à maternidade, assim como à paternidade, é um direito fundamental e, portanto, merecedor de ampla proteção e máxima eficácia, garantida no artigo 7º, inciso XIX, da Constituição Federal a todos os trabalhadores urbanos e rurais, direito estendido aos servidores ocupantes de cargos públicos, na forma do art. 39, § 3º, também da Carta da República;

CONSIDERANDO que com o Marco Regulatório da Primeira Infância (Lei n. 13.257/2016), que dispõe sobre políticas públicas voltadas às crianças com até seis anos, e o disposto na Lei nº 11.770/2008, tornou-se possível a prorrogação da licença-maternidade, totalizando 180 (cento e oitenta) dias, e da licença-paternidade, totalizando 20 (vinte) dias, para trabalhadores de empresas que aderirem ao Programa Empresa Cidadã;

CONSIDERANDO que, em observância aos princípios da hermenêutica, a essência do artigo 2º da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, é autorizar a Administração Pública direta, autárquica e fundacional a instituir programa que estenda a seus servidores os direitos reconhecidos aos empregados de pessoas jurídicas que aderiram ao Programa Empresa Cidadã;

CONSIDERANDO que o Decreto presidencial nº 8.737, de 2016, instituiu o Programa de Prorrogação da Licença-Paternidade para os servidores públicos da União, das autarquias e das fundações públicas federais; e

CONSIDERANDO que, por meio de atos próprios, órgãos que compõem o sistema de justiça ao lado da Defensoria Pública já estenderam o benefício aos seus membros e servidores, a exemplo do Supremo Tribunal Federal (Resolução nº 576/2016), Ministério Público da União (Portaria nº 36, de 28 de março de 2016) e do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (Resolução nº 16/2016),

PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º A licença-maternidade das vereadoras e servidoras da Câmara Municipal de São Bento do Trairi/RN, concedida nos casos de nascimento, adoção ou guarda judicial para fins de adoção, é de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta).

Parágrafo único. A prorrogação da licença será concedida automática e imediatamente após a fruição dos 120 (cento e vinte) dias iniciais da licença-maternidade, não sendo admitida a hipótese de prorrogação posterior ao retorno da interessada à atividade.

Art. 2º A licença-paternidade dos membros e servidores da Câmara Municipal de São Bento do Trairi/RN, concedida nos casos de nascimento, adoção ou guarda judicial para fins de adoção, é de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze).

Parágrafo único. A prorrogação da licença será concedida automática e imediatamente após a fruição dos 05 (cinco) dias iniciais da licença-paternidade, não sendo admitida a hipótese de prorrogação posterior ao retorno do interessado à atividade.

Art. 3º Esta Resolução aplica-se aos servidores do Quadro Efetivo da Câmara Municipal de São Bento do Trairi/RN, aos ocupantes de cargos ou empregos públicos cedidos a esta instituição, bem como aos ocupantes de cargos em comissão, sem vínculo efetivo com a Administração Pública.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Bento do Trairi/RN, 02 de junho de 2022.

José Vanderley Soares Silva
Presidente

Publicado por: José Vanderley Soares Silva
Código Identificador: 46437888